



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM CHIP E RECARGA MENSAL, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

CONTRATO Nº 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

VALOR: R\$ 491.384,88

PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 01/02/2018

TÉRMINO: 01/02/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, estabelecida à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente Vereador **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 21.404.858-5, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 149.919.208-84, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 2001, 18º andar, Conjunto 184, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, neste ato representada por sua procuradora, Marta Aparecida Barbieri, gerente comercial, portadora do RG nº 16.237.325, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 071.599.078-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo nº 01/2018/COPEL, relativo ao Pregão Presencial nº 01/2018 e normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores que entre si, justo e acertado o presente instrumento de contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de Vale Alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, com chip e recarga mensal, para os servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência - Anexo I do Pregão Presencial nº 01/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Confecção de cartão magnético e/ou eletrônico de vale alimentação, personalizado com sistema de controle de saldo, com chip e senha, intransferível, na quantidade estimada de 108 (cento e oito) cartões, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais cada, e o valor estimativo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a título de Cesta de Natal para o mês de dezembro, que poderá ser alterada mediante comunicação por escrito da Contratante, observando-se neste caso o total global do Contrato.

3.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos funcionários.

3.3. O fornecimento inicial dos Cartões, bem como, o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a adjudicante.

3.4. Os vales alimentação do tipo cartão magnético e/ou eletrônico, deverão ser personalizados, com nome do servidor e da Câmara Municipal de Indaiatuba, protegido contra extravio e roubo, com chip e senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

3.5. A carga dos créditos nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE através do Departamento Pessoal.

3.6. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão alimentação, via internet;
- b) Consulta da rede filiada atualizada, via internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão magnético alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os prazos de implantação do sistema e da prestação do serviço e fornecimento dos cartões será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

4.2. O benefício alimentação será fornecido através de cartão magnético e/ou eletrônico que deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba, situada na Rua Humaitá, nº 1167, Indaiatuba/SP.

4.3. O Departamento Pessoal fica designado responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação.

4.4. Caso haja irregularidades nos cartões eletrônicos, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação formal feita pela CONTRATANTE para providenciar a substituição. Ultrapassado este prazo sem que o problema tenha sido resolvido, e sem que haja justificativa aceitável pela CONTRATANTE, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), por cartão entregue, tendo como valor mensal estimado R\$ 34.428,24 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), incluída a Taxa de Administração com percentual de desconto de 3,40% (três inteiros e quarenta décimos percentuais), apurado com a multiplicação da quantidade estimada de 108 cartões de vales alimentação pelo seu valor unitário.

5.1.1. A CONTRATADA fará o depósito no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais por cartão entregue em contrapartida do pagamento estipulado no item 5.1., mais o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente a Cesta de Natal no mês de dezembro.

5.1.1.1. Os valores estipulados no item 5.1.1 serão alterados de acordo com a conveniência da CONTRATANTE devendo a CONTRATADA manter o percentual de desconto 3,40% estipulado no Item 5.1.

5.2. O valor total estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses de vigência é de R\$ 491.384,88 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), sendo que R\$ 413.138,88 (quatrocentos e treze mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) referente ao Vale Alimentação de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito mil reais) por cartão e R\$ 78.246,00 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais) no mês de dezembro referente a Cesta de Natal, sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por cartão, já considerada a taxa de administração.

H



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

5.3. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

5.4. Valores dos subitens 5.1 e 5.2 correspondem à única e exclusiva contraprestação devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar daquela com relação a este contrato, inclusive no que diz respeito às despesas com pessoal, transporte, tributos, preços ou encargos públicos de qualquer espécie.

5.5. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de Fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de Vale Alimentação, correspondente à carga ou recarga dos cartões e dar-se-á mediante cheque nominal ou depósito bancário em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O recurso orçamentário para a execução do objeto deste CONTRATO será atendido pela Dotação Orçamentária n.º 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros do exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1 – Caberá à CONTRATADA:

a) Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos comerciais conveniados ativos suficientes ao atendimento do objeto do presente contrato, conforme quantidades estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018.

a.1) A rede credenciada de estabelecimentos deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, conforme disposição no Memorial Descritivo (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018, observando o mínimo para assinatura do contrato.

a.2) A não observância do subitem anterior acarretará em inexecução contratual e sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Décima.

b) Fornecer o benefício alimentação através de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com sistema de controle de saldo, com chip, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

c) Disponibilizar o valor do vale alimentação aos servidores no último dia útil de cada mês, ou a critério da CONTRATANTE, sendo que o benefício deverá ser cumulativo, quando não utilizado pelo servidor.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

d) Todos os impostos, encargos que incidam ou sobre ela venham a incidir, inclusive da emissão dos cartões, estando incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza.

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2 – Caberá à CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos observando-se o estabelecido neste Contrato.

b) Fornecer a relação dos funcionários que serão beneficiados com tempo hábil para que a CONTRATADA cumpra com seus deveres.

c) Fiscalizar a execução dos serviços quanto à qualidade, garantindo assim, os direitos dos seus servidores.

d) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2. À CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, será corrigida monetariamente. 8

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

#



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

9.1. A CONTRATANTE poderá, conforme § 1.º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99, efetuar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias com relação ao objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. No caso de não execução do objeto do presente contrato no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Presidência da Câmara, será aplicada à CONTRATADA a multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato

por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Perdurando por mais de 10 (dez) dias o atraso, a Administração declarará, de pleno direito, rescindido o contrato, aplicando à licitante em questão a multa prevista neste subitem, então convertida em multa compensatória.

10.2. Deixando a CONTRATADA de observar, total ou parcialmente, qualquer outra regra estipulada neste contrato, ser-lhe-á aplicada pela CONTRATANTE multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99.

10.3. A não observância do pactuado com a CONTRATANTE, além de sujeitar a CONTRATADA às multas previstas nesta cláusula, autoriza a CONTRATANTE a puni-la com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, possibilitando-se, em qualquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.4. As multas previstas neste contrato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.5. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.6. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no subitem anterior, a cobrança será objeto das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autoriza, desde já, a CONTRATANTE a rescindir este contrato,

A

8



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2. Em ocorrendo à rescisão na forma prevista no subitem acima, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

11.3. A Câmara Municipal de Indaiatuba poderá a seu critério e tendo em vista o interesse público, rescindir unilateralmente o contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Indaiatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, o que o fazem na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Indaiatuba, 01 de fevereiro de 2018.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba
Contratante

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Marta Aparecida Barbieri
Contratada

Testemunhas:

Carina Tiengo
Departamento de Compras

Robérís Pinto
Departamento de Compras